LEI MUNICIPAL Nº 4.352 DE 05 DE JUNHO DE 2023

" Autoriza a concessão de Auxílio a entidade que menciona e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, com base nas consignações orçamentárias, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	**VALOR R$**
CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MANHUAÇU - CCEP	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 100.000,00**

§1º - A entidade acima relacionada, firmará Termo de Colaboração ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A concessão do auxílio previsto nesta lei e destinado à entidade sem fins lucrativos, somente serão realizados se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º - A concessão de ajuda financeira a título de Auxílio fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada nesta lei forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.06.05 17:01:52 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.352 DE 05 DE JUNHO DE 2023

" Autoriza a concessão de Auxílio a entidade que menciona e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, com base nas consignações orçamentárias, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	**VALOR R$**
CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MANHUAÇU - CCEP	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 100.000,00**

§1º - A entidade acima relacionada, firmará Termo de Colaboração ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A concessão do auxílio previsto nesta lei e destinado à entidade sem fins lucrativos, somente serão realizados se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º - A concessão de ajuda financeira a título de Auxílio fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada nesta lei forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL